GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 07/11/2023
Por: DAMIÃO VIEIRA

LEI N° 1.569, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TECNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DAS PARTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Horizonte, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos cargos públicos dos servidores descrito no art. 1°.

Art. 4°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e das parteiras, vinculados a Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementação financeira da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal n° 2, de 17 de maio de 2010.

Parágrafo único. Permanece inalterada a Lei nº 1.530, 16 de fevereiro de 2023 que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos cargos públicos referente a categoria de servidores indicados no art. 1o desta Lei.

Art. 7°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados mensalmente em folha de pagamento específica da categoria profissional de trata o art. 1° desta Lei.

Art. 8°. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos as entidades privadas sem fins lucrativos e as que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS e atendam, no mínima, 60% (sessenta par cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1° O repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias apos o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2° As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 9°. Os recursos já creditados em conta bancária específica do Fundo Municipal de saúde antes da publicação desta Lei, serão repassados aos servidores descritos no art. 1° e as entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 8° dentro do prazo estabelecido pelos regulamentos da União.

Art. 10. Ato administrativo da Secretaria de Saúde identificara, a cada repasse financeiro, os beneficiários da Assistência Financeira Complementar da União, observando-se, sempre, as determinações regulamentares e operacionais da União.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações orçamentárias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei n° 1.551, 24 de maio de 2023 e demais disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE